



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

LEI Nº 2.278 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017

Institui a Bolsa de Incentivo para Professores e Pedagogos que exerçam suas atividades nas Escolas do Novo Saber.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída a Bolsa de Incentivo a ser paga aos Professores e Pedagogos que exerçam suas atividades nas Escolas do Novo Saber.

Parágrafo único. A Bolsa de Incentivo será devida exclusivamente aos professores e pedagogos que atuam com as turmas do Ensino Médio em Tempo Integral.

**Art. 2º** A Bolsa de Incentivo será paga mensalmente, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), enquanto os Professores e Pedagogos exercerem suas atividades nestas Escolas.

**Art. 3º** Só fará jus ao pagamento da Bolsa de Incentivo, professor ou pedagogo do Quadro Permanente de Pessoal do Estado, ou do Governo Federal à Disposição do Estado do Amapá, que esteja lotado nas Escolas do Novo Saber com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

**Art. 4º** É vedado o acúmulo da Bolsa para Professores e Pedagogos das Escolas do Novo Saber com as gratificações pagas a diretores, diretores adjuntos e secretários escolares.

**Art. 5º** O pagamento da Bolsa de Incentivo criada por esta lei será devido exclusivamente para o professor e pedagogo que estiver em efetivo exercício de suas atividades nas Escolas do Novo Saber.

Parágrafo único. Não será devido o pagamento em caso de férias, licenças, ou quaisquer outras formas de afastamento do professor ou pedagogo de suas atividades nas Escolas do Novo Saber.

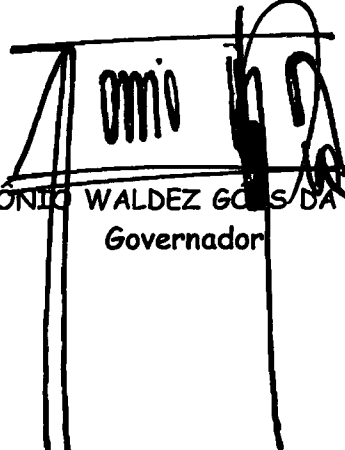
**Art. 6º** A Bolsa de Incentivo para Professores e Pedagogos das Escolas do Novo Saber não se incorpora ao vencimento base dos professores para efeitos de aposentadoria e pensão por morte.

**Art. 7º** A Bolsa estabelecida nesta Lei não possui caráter remuneratório, não incidindo sobre ela contribuição previdenciária e impostos legais.

**Art. 8º** As Despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a realizar as suplementações que se fizerem necessárias.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar de 01 de setembro de 2017.

Macapá, 29 de dezembro de 2017

  
ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador